

## **RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018**

**Recife, 24 de julho de 2018**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Consumidor

### RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Curadoria do Consumidor), com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de surto de doenças transmitidas por água - DTA que atingiu 22 (vinte e dois) doentes neste município, consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos (Informe Técnico nº 02/2018, período de referência 01.01.2018 a 28.02.2018);

**CONSIDERANDO** que a investigação laboratorial na água para consumo humano foi realizada em 09 surtos, dentre os quais 04 amostras analisadas acusaram *Escherichia coli* no Estado de Pernambuco, conforme Informe Técnico nº 02/2018;

**CONSIDERANDO** que a positividade para *Escherichia coli* implica a ausência de potabilidade da água nos termos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o procedimento recomendado para a investigação de surto, através da Nota Técnica DGCD A nº 12/2016 da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, nos termos abaixo:

- 1 – Certificar a procedência do evento;
- 2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES ([www.cievspe.com](http://www.cievspe.com));
- 3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
- 4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida e as áreas abastecidas, e coletar também amostra na saída da ETA;
- 5 – Encaminhar as amostras para o Lacen/PE em Recife;
- 6 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;
- 7 – Enviar relatório contendo a descrição das ações para a Vigilância de Riscos Ambientais do Nível Central / SES-PE nos e-mails: [ambiental.pe@gmail.com](mailto:ambiental.pe@gmail.com) e [pevigiaqua@gmail.com](mailto:pevigiaqua@gmail.com);

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e às Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os

responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de cuja proteção é incumbido o Ministério Público;

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETROLINA QUE:**

1- Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição do sistema de abastecimento do qual proveniente o surto, a fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos casos de doenças de veiculação hídrica;

2- Coletem-se novas amostras, nos locais onde ocorreram o surto, precisamente em ponto anterior e posterior à reservação da água, com vistas à identificação da origem e apuração de responsabilidade pela contaminação. Adote-se igual procedimento em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação).

3 - Encaminhe-se à COMPESA e responsáveis por eventuais soluções alternativas (poço, chafarizes, carros-pipa) informações sobre o surto relacionado à água para consumo humano, bem como resultados fora dos padrões de potabilidade, criando um formulário padrão para compartilhamento das informações, com arrimo no art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

4 - Realize, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, os procedimentos previstos no art. 12, inciso IX, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) análise microbiológica completa do material coletado, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica.

5 – Promova a orientação da COMPESA e/ou responsável por solução alternativa coletiva quanto aos direcionamentos que deverão ser prestados à população, em cumprimento ao Art. 17, §2º do Decreto 5440/05.

6 - Determine à COMPESA e/ou responsável por solução alternativa coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, estabelecendo-se a frequência de coleta e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, dada a ocorrência de surto.

7 - Confira integral cumprimento à Nota Técnica DGCGDA Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias;

**RECOMENDAR AO RESPONSÁVEL PELA VIII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERES que:**

1 - Imponha à COMPESA e/ou responsável por solução alternativa coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, fixada a frequência de coleta e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, ante a ocorrência de surto.

2 - Encaminhe aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes à investigação do surto relacionado à qualidade da água destinada a consumo humano;

3 - Realize, em parceria com os Municípios, os procedimentos previstos no art. 11, inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

4 - Execute as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS.

**RECOMENDAR À APEVISA que:**

1 - Realize o monitoramento sistemático da qualidade da água em locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, considerada a ocorrência de surto nesta cidade, encaminhando a esta Promotoria relatório mensal circunstanciado, durante o interregno de 12 (doze) meses;

2 – Encaminhe a esta Promotoria relatório de fiscalização do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, a par da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

Informem a Secretaria Municipal de Saúde, a VIII GERES e a APEVISA, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação. Em caso positivo, seja enviada, no mesmo prazo, a documentação comprobatória do seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina, à VIII GERES e à APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e 4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Petrolina, 24 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
Promotora de Justiça